




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 101/2021

de 05 de julho de 2021.

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Protocolo Nº: 120 / 2021
Vila Valério em: 06 / 07 / 2021

Funcionário

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Adotar as medidas necessárias para a promoção de constante fiscalização e controle do uso e ocupação das calçadas no âmbito do Município de Vila Valério, de modo a coibir as práticas irregulares que ensejam na obstrução do fluxo de pedestres, bem como evitar prejuízos à coletividade e ofensa ao interesse público.”

JUSTIFICATIVA

A livre circulação de pessoas é garantida por legislações federal, estadual e municipal. E, para que essa locomoção ocorra de forma segura, é necessário garantir o cumprimento não apenas das normas de trânsito, mas também daquelas relacionadas ao fluxo de pedestres.

As calçadas, que chamamos formalmente de passeios destinados ao uso público, têm uma única função: possibilitar que os cidadãos possam ir e vir com liberdade, autonomia e, principalmente, segurança. Uma cidade que privilegia a acessibilidade de circulação, garante um direito previsto pela Constituição brasileira. Manter a calçada conservada é um dever de todos nós, população e poder público.

No centro urbano de Vila Valério podemos observar constantemente diversas práticas irregulares de vias e áreas públicas, como é o caso dos ambulantes, que utilizam as calçadas para comercializar suas mercadorias, muitas vezes sem a autorização da administração pública, eles fixam seus pontos em locais que obstruem o acesso de pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além dos ambulantes, ressaltamos também outro tipo de ocupação irregular que tem se tornado cada dia mais constante, que é o uso do espaço das calçadas pelos proprietários de estabelecimentos comerciais para dispor seus produtos. Ao praticar referido ato, os comerciários estão tolhendo os direitos dos demais cidadãos de transitar sobre as calçadas.

Diante disso, há que se destacar, portanto, que as calçadas não podem ser utilizadas de forma que prejudiquem o fluxo de pedestres. Por isso, ao poder público municipal cabe a obrigação de promover constantemente a fiscalização e controle a fim de evitar prejuízos à coletividade. Ao verificar a ocorrência de irregularidades ou ofensa ao interesse público, a administração tem o dever de promover a devida medida corretiva.

À vista do exposto, solicitamos ao Exmo. Prefeito Municipal a adoção das medidas necessárias para a correta fiscalização e controle do uso e ocupação irregular das calçadas no âmbito do nosso Município, de modo a evitar transtornos e prejuízos ao fluxo de pedestres e à coletividade.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2021.

IARLY MENEGUELLI
Vereador